



LIGA DE ENSINO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ESTUDO DE CASO EM UMA EMPRESA QUE
PRESTA SERVIÇO NA ÁREA DE SAÚDE NA CIDADE DO NATAL/RN COM
REDUÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO)**

**Mário Henrique Cardoso de Sá Leitão¹
Joana Dar'c Medeiros Martins²**

RESUMO

A complexidade do sistema tributário em nosso país, evidenciada pela quantidade de leis e normas, decreta uma atuação junto às empresas, sinalizando para que os profissionais relacionados com a tributação sejam cada vez mais qualificados e antenados as exigências do fisco. Buscando-se controles e caminhos que proporcionem, de maneira legal, uma economicidade no momento do recolhimento dos tributos e seus derivados. Um fato que demonstra tal juízo ocorreu com uma empresa sediada e regida pela tributação do município de Natal/RN. Onde a identificação de um benefício fiscal detectada através de uma consultoria ocasionou na redução do pagamento devido de ISS (Imposto Sobre Serviço), inclusive com efeito retroativo gerando direito a um crédito para a entidade, junto à prefeitura do Natal. Possibilitando a empresa condições de melhorias em seus diversos setores. Neste sentido, o objetivo do estudo foi apurar a legalidade da adoção dos regimes tributários, nos exercícios de 2008 e 2009, na redução da base de cálculo do ISS. Os resultados apresentados evidenciam a relevância na redução do imposto, na economicidade de desembolso tributário por parte da empresa, com uma diminuição de 40% em sua base de cálculo, resultando numa alíquota efetiva de 3%, ao invés de 5% que é a alíquota aplicada no regulamento do ISS do Município de Natal/RN.

Palavras-chave: Planejamento tributário. Eficiência. Redução do Imposto.

ABSTRACT

The complexity of the tax system in our country, as evidenced by the number of laws and regulations, decrees a performance from the companies, signaling that the professionals related to taxation are increasingly skilled and tuned the requirements of tax authorities. Seeking for controls and paths that provide, in a legal manner, an economy at the time of the taxes and their derivatives. A fact which shows that

¹ Discente do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

² Docente e orientadora do Curso de Pós Graduação Especialização em Gestão Fiscal e Tributária do Centro Universitário do Rio Grande do Norte.

judgment was with a company incorporated and governed by the taxation of Natal / RN. Where the identification of a tax detected by a consulting led to the reduction of the payment due to ISS (Service Tax), including retroactive generating entitled to a credit for the entity, next to City Hall Christmas. Conditions enabling the company to improve its various sectors. In this sense, the objective of this study was to determine the legality of the adoption of the tax regimes in the years 2008 and 2009, reducing the basis for calculating the ISS. The study results indicate the importance in reducing the tax in the economy of tax disbursement from the company, with a 40% decrease in its cost base, resulting in an effective rate of 3% instead of 5% which is the rate applied in the regulation of the ISS in the city of Natal / RN.

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como objetivo principal, demonstrar através de um caso real, o quanto um planejamento tributário eficaz pode resultar em uma otimização monetária considerável para as empresas que atuam no território brasileiro, independentemente do seguimento que ela trabalha (comércio, indústria ou serviço).

Fazendo com que se busque pagar o valor mínimo possível e permitido pela legislação tributária vigente. Tendo como incentivo, o fato de que, de acordo com estudos na área, o Brasil possui uma carga tributária complexa e relativamente elevada se comparando com os demais países.

Assim, a pesquisa foi baseada em um estudo de caso concreto onde foi empregado tal procedimento para fins de redução legítima no pagamento de um imposto em específico, artifício também conhecido por elisão fiscal (diferente da evasão fiscal que é considerada um crime tendo por base a fraude e falsificação de documentos fiscais).

Ocasionalmente efeitos contundentes e benéficos para a continuidade e o crescimento da entidade em assunto. Entretanto, o CTN (Código Tributário Nacional) prevê uma norma antielisão, onde a autoridade administrativa poderá invalidar atos ou negócios jurídicos legítimos desde que seja caracterizada a existência de dissimulação à ocorrência do fato gerador de determinado tributo, que resulte em menor tributação.

De maneira que também serão apresentados conceitos e assuntos inerentes ao contexto do tema abordado, contribuindo para um melhor entendimento e compreensão do caso em questão, bem como do sistema em que ele está

inserido. Definições e explicações sobre os tributos, a função do governo em cobrar, a postura que deverá ter o contribuinte e a importância de uma boa gestão a frente das corporações, canalizando os gastos projetados de maneira eficiente.

A empresa objeto do caso é uma sociedade limitada optante pelo regime tributário do lucro presumido, que se trata de uma forma de apuração simplificada para pagamento do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo ambos os impostos federais. Atua há 11 (onze) anos na área de prestação de serviços de saúde, propiciando e oferecendo atividades médicas, hospitalares, cirúrgicas, internações, ambulatoriais, consultas, exames, entre outras, sendo qualificada como um “Hospital Dia” (tipo de hospital que não possui pronto-socorro nem unidades para atendimento a urgências). Possuindo entre funcionários e colaboradores uma quantidade em torno de 50 pessoas e tendo na cidade do Natal/RN, a sua sede própria.

O fato que foi utilizado como tema de estudo, devido a sua relevância na entidade citada, foi o de que após alguns anos de funcionamento, houve a contratação de uma empresa que presta serviços de consultoria especializada na área tributária. O trabalho objetivou apurar a legalidade da adoção dos regimes tributários, nos exercícios de 2008 e 2009, na redução da base de cálculo do ISS, bem como uma melhor forma a ser tributada nos próximos exercícios.

A metodologia utilizada na pesquisa, quanto aos seus objetivos, é descritiva; quanto aos procedimentos, envolveu pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo e documental; quanto à abordagem do problema, é qualitativa.

Quanto aos objetivos da pesquisa, a mesma se classifica como descritiva. Segundo Gil apud Beuren (2006, p.81), “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre as variáveis”.

Nas pesquisas descritivas, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles, ou seja, os fenômenos do mundo físico e humano são estudados, mas não são controlados pelo pesquisador. Uma de suas finalidades será a utilização nas coletas de dados, através de questionários e observação sistemática.

Quanto aos procedimentos, emprega-se a pesquisa bibliográfica, documental seguida de um estudo de caso. Pesquisa bibliográfica, para Cervo e

Bervian apud Beuren (2006, p.86), “pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental (...)”.

A pesquisa bibliográfica analisa diversas informações, para que se tenham fontes de qualidades e conhecimentos sobre o assunto do trabalho que está sendo desenvolvido.

O estudo de caso é um método específico de pesquisa de campo, que são investigações de fenômenos à medida que ocorrem, sem qualquer interferência significativa do investigador. Desenvolve-se através da observação direta, visando captar informação do que ocorre naquela realidade. Já a documental parte do pressuposto de que os materiais que ainda não receberam tratamento analítico podem ser reelaborados com os objetivos da pesquisa.

Com referência à abordagem do problema, a pesquisa é qualitativa, pois permite fazer uma análise do assunto pesquisado. Beuren (2006, p.92) afirma que, “na pesquisa qualitativa, concebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado, visa destacar características não observadas por meio do estudo quantitativo”.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Sistema Tributário

Em termos conceituais está inserida de um lado do sistema tributário a figura do contribuinte, sendo aquele que obrigatoriamente (mediante a ocorrência de um fato gerador) desembolsa as importâncias pecuniárias que alimentam o funcionamento do estado; do outro, o estado que por sua vez arrecada e objetiva proporcionar as melhores condições de vida possíveis para o desenvolvimento das sociedades. E entre eles, as leis que regulamentam as maneiras e formas de incidência e pagamento dos tributos e em que situações esses eventos deveram ocorrer.

A máquina governamental composta pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios funciona mediante a arrecadação monetária angariada dos contribuintes, ou seja, a população como um todo, que por sua vez poderá estar representada por pessoas físicas (o cidadão, indivíduo) ou jurídicas (as empresas de

modo geral). No entanto, a existência das leis determina as formas e limitações do poder de tributar.

O art. 3º do Código Tributário Nacional diz: *“Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”*. Tendo o tributo uma qualidade genérica e possuindo como espécies (tipos) os impostos, as taxas e as contribuições de melhorias.

Basicamente, para o surgimento da obrigação tributária deverá ocorrer um fato gerador, exemplo:

- Auferir renda (IR);
- Possuir propriedade rural (ITR);
- Comercializar ou fazer circular mercadoria (ICMS);
- Prestar serviço de qualquer natureza (ISS);
- Ter a propriedade de veículo automotor (IPVA).

O contribuinte ou responsável pela obrigação determinada são compulsoriamente enquadrados no sistema tributário, logo depois da ocorrência do fato gerador. Sendo o primeiro aquele que paga diretamente o tributo, sem intermédio. Enquanto o outro tem as funções de reter, recolher e efetuar a quitação das obrigações apuradas.

O tributo poderá ou não possuir uma base de cálculo com fins de apuração dos valores a serem pagos. Exemplo: o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliária (ITBI – imposto municipal) possui como base de cálculo o valor do imóvel, já as taxas não possuem esta condição. Sendo estas, cobradas em valores fixos de forma simplificada e igual para todos que se enquadrem em seus pré-requisitos.

A alíquota é outro componente para a formação da cobrança tributária, devendo ser aplicada sobre a base de cálculo encontrada. Resultando no montante do imposto a ser pago. Exemplo: a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (CONFINS – imposto federal) possui uma alíquota de 3% que incide sobre o faturamento das empresas que adotam o regime tributário do lucro presumido e de 7,6% para as que adotam o regime do lucro real.

O prazo de pagamento de cada tributo, normalmente tem como adoção o mês subsequente ao de sua apuração, variando a data de acordo com o tributo. No entanto, esse limite será definido pelo ente competente mediante citação em lei ordinária, podendo em alguns casos o próprio chefe do poder executivo defini-lo por meio de decreto.

2.2 Princípios Constitucionais Tributários

O art. 150 da Constituição Federal descreve as diretrizes e arestas que o sistema tributário e as demais normas jurídicas devem ter como base: *“Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios”*:

- Princípio da legalidade – O Inciso I do citado artigo diz: *“exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça”*;
- Princípio da isonomia tributária – O inciso II diz: *“instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos”*;
- Princípio da irretroatividade tributária – O inciso III diz: *“cobrar tributos”*; alínea ‘a’: *“em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado”*;
- Princípio da anterioridade – A alínea ‘b’ do inciso anterior diz: *“no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou”*;
- Princípio da noventena ou anterioridade nonagesimal – A alínea ‘c’ do inciso citado fala: *“antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b”*;
- Princípio da vedação de tributo confiscatório (aquele que se apodera de bens particulares) – O inciso IV diz: *“utilizar tributo com efeito de confisco”*;

- Princípio da liberdade de tráfego – O inciso V fala: *“estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público”*.

Além desses, a Constituição também veda a união de criar impostos que não obedeçam à uniformidade em todo o país ou que implique preferência ou distinção relacionada a Estado, Distrito Federal ou Município em avaria de outrem. Sendo aceita a concessão de incentivos que visem à promoção do equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do país.

A união, através da CF, delega a competência de instituir determinados impostos, aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, tendo a amplitude de estabelecer normas gerais a respeito de matéria tributária relacionada a estes entes, cabendo-lhes, mediante leis complementares, traçarem as regras específicas desde que não entrem em choque com a superveniência das leis federais.

2.3 Legislação do ISS

No âmbito do território nacional, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, cuja hipótese de incidência está contida na prestação de serviços, é detalhado pela Lei Complementar 116/2003 que cita a competência de arrecadação como sendo de responsabilidade dos municípios e do Distrito Federal (competência esta, delegada pela própria Constituição Federal). O imposto em foco incide ainda sobre serviços prestados através da utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão.

A lei complementar estabelece que a alíquota máxima do ISS seja de 5%, sendo aplicada sobre o valor do serviço prestado e fala que o imposto não incidirá sobre:

- Exportações de serviços para o exterior do País;
- A prestação de serviços sob relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
- O valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos

moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Ademais, consta como anexo da mencionada norma regente, uma relação detalhada de serviços e congêneres cujos fatos geradores são suficientes para a aplicação do ISS.

2.4. Base Legal

O benefício da redução na base de cálculo do ISS para serviços médico-hospitalares prestados na cidade do Natal possui um alcance local. Pois encontra seu respaldo legal no Código Tributário Municipal (Lei 3.882/89). Mais especificamente em seu art. 60 ele diz: *constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS a prestação de serviços, por pessoa física ou jurídica, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses serviços não se constituam como atividade preponderante do prestador e, especialmente, a prestação dos seguintes serviços:*

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

O art. 66 e seu respectivo parágrafo 8º traz que: *a base de cálculo do imposto é o preço do serviço.*

§ 8º - Na prestação de serviços a que se refere o item 4.02, e de hospitais e clínicas de hemodiálise a que se refere o item 4.03, ambos do artigo 60, desta Lei, o imposto sobre serviço é calculado sobre o preço do serviço, deduzindo-se 40% (quarenta por cento) da base de cálculo.

Observa-se que a empresa tema deste estudo de caso tem em seu cadastro nacional de Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE), a atividade apresentada em: 86.10-1-01 - *Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.*

De maneira que a fundamentação legal torna-se evidente e coerente com as características e registros jurídico e fiscal da entidade. Fato que tornou necessário, para a concessão do benefício, apenas um processo administrativo junto a Secretaria Municipal de Tributação, gerando crédito com efeito retroativo.

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

O resultado dos serviços de consultoria realizados com o objetivo de apuração da legalidade tributária mais benéfica para a empresa e da análise realizada foi à apuração de que o “Hospital Dia” deveria estar pagando o ISS devido, com uma redução de 40% em sua base de cálculo, resultando numa alíquota efetiva de 3%, ao invés de 5% como vinha ocorrendo em exercícios anteriores.

Para melhor entendimento e compreensão do impacto causado por meio do artifício da elisão fiscal, iremos expor, através de dados estatísticos extraídos do controle interno da empresa, valores relativos aos dispêndios tributários com ISS e as receitas nos exercícios de 2008 e 2009, respectivamente. Onde, neste último passou-se a adotar efetivamente a maneira mais econômica, dentro da legislação cabível, de apuração do Imposto sobre Serviço.

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ISS - Ano Base 2008

Mês/ano	Faturamento bruto	Alíquota 5%	Alíquota 3%	Prejuízo Fiscal
Jan/08	112.905,44	5.645,27	3.387,16	2.258,11
Fev/08	81.505,08	4.075,25	2.445,15	1.630,10
Mar/08	99.169,69	4.958,48	2.975,09	1.983,39
Abr/08	79.788,83	3.989,44	2.393,66	1.595,78
Mai/08	147.881,94	7.394,10	4.436,46	2.957,64
Jun/08	80.114,79	4.005,74	2.403,44	1.602,30
Jul/08	107.115,50	5.355,78	3.213,47	2.142,31
Ago/08	154.979,86	7.748,99	4.649,40	3.099,59
Set/08	95.336,65	4.766,83	2.860,10	1.906,73
Out/08	110.093,18	5.504,66	3.302,80	2.201,86
Nov/08	108.528,80	5.426,44	3.255,86	2.170,58
Dez/08	117.842,79	5.892,14	3.535,28	2.356,86
TOTAL	1.295.262,55	64.763,13	38.857,87	25.905,26

Fonte: Relatórios contábeis da Instituição de Saúde da cidade do Natal.

Observa-se que no exercício de 2008 a instituição teve um dispêndio total de ISS no valor de R\$ 64.763,13, quando por ocasião do proveito tributário ainda não desfrutado, poderia ter reduzido este valor para R\$ 25.905,26. Situação que possibilitaria a administração investir em melhorias estruturais como a aquisição de

novos equipamentos, permitindo um avanço ainda maior nas condições de atendimento aos pacientes. E ainda, realizar aperfeiçoamento e treinamento de funcionários buscando tornar os setores administrativos, operacionais e de apoio mais produtivos e eficientes.

Percebe-se que a alongamento na aplicação da base de cálculo mais favorável para a empresa, repercutiu diretamente durante alguns anos nas suas disponibilidades.

DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ISS - Ano Base 2009

Mês/ano	Faturamento bruto	Alíquota 5%	Alíquota 3%	Benefício fiscal
Jan/09	67.106,04	3.355,30	2.013,18	1.342,12
Fev/09	76.060,22	3.803,01	2.281,81	1.521,20
Mar/09	141.738,77	7.086,94	4.252,16	2.834,78
Abr/09	94.431,82	4.721,59	2.832,95	1.888,64
Mai/09	160.049,73	8.002,49	4.801,49	3.201,00
Jun/09	111.104,10	5.555,21	3.333,12	2.222,09
Jul/09	132.103,61	6.605,18	3.963,11	2.642,07
Ago/09	119.762,19	5.988,11	3.592,87	2.395,24
Set/09	95.436,29	4.771,81	2.863,09	1.908,72
Out/09	108.803,14	5.440,16	3.264,09	2.176,07
Nov/09	56.931,25	2.846,56	1.707,94	1.138,62
Dez/09	159.500,26	7.975,01	4.785,01	3.190,00
TOTAL	1.323.027,42	66.151,37	39.690,82	26.460,55

Fonte: Relatórios contábeis da Instituição de Saúde da cidade do Natal.

No ano de 2009 a empresa já pôde tirar proveito da redução na base de cálculo do ISS, com uma redução no seu dispêndio tributário de R\$ 26.460,55 em relação ao valor que seria obtido sem a utilização da nova base de cálculo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A empresa tema deste trabalho é pioneira na cidade do Natal, em se tratando da estrutura que disponibiliza a seus clientes, bem como dos serviços propostos na classificação específica de Hospital-dia. Fato que, por inexistência de pressuposto na região, colaborou para que inicialmente não houvesse sido encontrada a forma mais adequada de tributação.

O objetivo do estudo foi demonstrar através de um caso real, o quanto um planejamento tributário eficaz pode resultar em uma otimização monetária considerável para as empresas que atuam no território brasileiro, independentemente do seguimento que ela trabalha (comércio, indústria ou serviço).

Para tanto, a metodologia utilizada na pesquisa foi bibliográfica, documental, descritiva seguida de um estudo de caso.

O resultado demonstrou que o planejamento tributário é uma ferramenta bastante útil e eficaz na indicação do modelo mais eficiente e vantajoso de apuração do Imposto Sobre Serviço. A pesquisa realizada e o conhecimento da base legal e regulamentar foram fundamentais para o norteamento e o respectivo alcance de tal benesse. Ocasionalmente proveitos financeiros e conseqüentemente proporcionando condições de crescimento estrutural e melhorias internas a nível funcional. Possibilitando a empresa, o alcance de uma maior margem na lucratividade a capacidade de atrair novos clientes.

Nunca é demais reafirmar que o mercado empresarial vem mostrando-se cada vez mais competitivo em suas mais diversas áreas de segmentos. Sejam elas de serviços, comércios ou indústrias, cada corporação tem a necessidade constante de se aperfeiçoar, procurando novos meios de maximização dos lucros. Sempre tentando desenvolver algum diferencial em relação ao concorrente. Quando alguém traz uma novidade para mercado, e ela torna-se bem aceita, em pouco tempo haverá inúmeras outras empresas oferecendo a mesma coisa e, algumas vezes de forma melhorada ou aperfeiçoada.

Ao ponto que o planejamento tributário mostra-se uma ferramenta que possui um papel fundamental neste processo. Pois causa uma afetação direta no disponível da entidade, afetando as tomadas de decisões das suas respectivas administrações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 10ª ed. São Paulo: Atlas, 2007.

BEUREN, Ilse Maria. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BORGES, Humberto Bonavides. **Planejamento Tributário**. 8ª ed. São Paulo: Atlas 2004.

OLIVEIRA, Luís Martins de. **Manual de Contabilidade Tributária**. 3ª. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade Tributária**. 3ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de Impostos**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.